

6.º

1 — A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

2 — A gerência será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

3 — A remuneração da gerência é fixada em assembleia geral no início de cada exercício.

4 — Os gerentes têm faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos e contratos com a assinatura de um gerente.

5 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com assinatura de um gerente.

7.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) No caso de a quota ser penhorada, arrestada ou existir risco de uma alienação judicial ou de qualquer modo deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

c) Quando por falecimento de um dos sócios, não seja consentida a transmissão quota a favor dos seus sucessíveis;

d) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, de separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio;

e) No caso da interdição do sócio ou de este deixar de comparecer nas assembleias gerais ou de se fazer representar nelas por mais de dois anos consecutivos.

Declaram ainda os outorgantes:

Que ficam desde já os gerentes designados a proceder ao levantamento das importâncias depositadas no Banco, a fim de satisfazer despesas de constituição, publicação, registo e aquisição de bens de equipamentos necessários à sua Instalação.

Está conforme o original.

2 de Março de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Aires Grilo*. 3000218233

A COMPETENTE — LIMPEZAS E MANUTENÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 942 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503902420; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 28/970523.

Certifico que entre Francisco Miranda de Melo e Ana Maria Ramos de Almeida Miranda de Melo, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma A Competente — Limpezas e Manutenção, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua B, lote 2, 4.º, esquerdo, em São Carlos, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberarão da gerência a sede pede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas filiais, sucursais agências ou qualquer outra forma de representação social, onde for tido por conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto as actividades relacionadas com serviços de limpezas e manutenção.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada uma, pertencendo uma ao sócio Francisco Miranda de Melo e a outra à sócia Ana Maria Ramos de Almeida Miranda de Melo.

ARTIGO 4.º

Mediante deliberação unânime, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante do capital social sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

ARTIGO 5.º

Sem prejuízo das disposições legais imperativas sobre a aquisição de quotas pela própria sociedade, tem esta direito de preferência re-

lativamente às cessões de quotas que careçam do seu consentimento subsidiariamente, quando a sociedade não puder ou não quiser exercer o direito que lhe cabe, os sócios esse direito.

ARTIGO 6.º

As quotas não se extinguem por morte dos sócios, transmitindo-se aos seus sucessores.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios desde já nomeados gerentes, competindo-lhes, para além de exercer a gestão em ordem à realização do seu objecto social a de a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

3 — Os gerentes poderão adquirir, vender, trocar ou hipotecar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens, móveis e imóveis, da e para a sociedade, bem como os direitos a eles inerentes e ainda, locar ou trespassar estabelecimentos.

ARTIGO 8.º

1 — Os herdeiros do sócio falecido devem nomear de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa e essa nomeação deverá ser comunicada à sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do óbito.

2 — Passado esse prazo sem ter havido essa indicação a sociedade fica com o direito de proceder à nomeação do representante; em se este não aceitar a escolha poderá a sociedade amortizar a respectiva quota.

ARTIGO 9.º

1 — Os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para reserva legal, sempre que esta reserva não se encontre suficientemente integrada, terão o destino que for deliberado em assembleia geral, podendo esta deliberar por maioria simples a não distribuição de qualquer lucro.

2 — Sem o acordo dos restantes sócios, nenhum sócio poderá levantar quaisquer importâncias que lhe tenham sido atribuídas sem se encontrarem pagas as suas dívidas para com a sociedade

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos legais.

2 — Em caso de dissolução, os liquidatários serão nomeados pela assembleia geral e a liquidação será feita nos termos em que forem de liberados pelos sócios.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000218029

MIGUEL AUGUSTO ALVES CUSTÓDIO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 136 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 501165363; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 19; inscrições n.ºs 20 e 21; números e datas das apresentações: 10/000330, 23/950817 e 79/950719.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 7.º do contrato social que passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Miguel Augusto Alves Custódio & Filhos, L.^{da}, com sede na Praceta dos Descobrimentos, lote 1, rés-do-chão B, Algueirão, Mem Martins, concelho de Sintra.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência;

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Nomeação de gerente:

Gerente: António Luís Gravelho Bernardo.